

EDITAL Nº 02/2017

O Conselho Superior de Administração da **Faculdade São Francisco de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público o presente Edital, que regulará as condições específicas do **INCENTIVO A DIPLOMADOS**, para o semestre letivo de 2017/2.

Requisitos e Condições:

1º – O benefício objeto deste edital estende-se a acadêmicos que possuam diploma de curso superior, matriculados no mínimo em 12 (doze) créditos em um dos cursos da **Faculdade São Francisco de Assis**.

2º – O benefício de que trata o presente edital consiste em um incentivo, conforme percentual estabelecido a seguir, do valor do crédito líquido vigente no semestre:

– diplomados cursando o curso de Arquitetura 20% (vinte por cento);
– diplomados cursando os cursos de Direito, Psicologia, Propaganda e publicidade, Engenharia, Administração, Ciência da Computação, Relações Internacionais, Contabilidade e Tecnólogo em marketing e Jornalismo 15% (quinze por cento).

3º – O benefício é concedido para calouros, no ato de confirmação da matrícula, mediante requerimento protocolado junto a Central de Atendimento ao Estudante e entrega do diploma da instituição em que o candidato concluiu sua graduação.

4º – O presente incentivo é válido somente sobre os valores das mensalidades, isto é, não se aplica a matrícula. No entanto, somente, no primeiro semestre, quando do ingresso na **Faculdade São Francisco de Assis**, terão um desconto de 60% sobre o valor da matrícula.

5º – A renovação do referido benefício deverá ser requerida semestralmente junto a Central de Atendimento ao Estudante, após a confirmação de matrícula.

6º – A impontualidade no pagamento acarretará a perda do benefício no mês do fato, de forma que o acadêmico deverá efetuar o pagamento da mensalidade sem o benefício.

7º – Para fazer jus ao referido benefício os acadêmicos não poderão ter nenhum débito, de qualquer natureza, com a **Faculdade São Francisco de Assis**, inclusive parcelamentos de mensalidades atrasadas.

8º – O incentivo tem validade de um semestre letivo.

9º – O acadêmico beneficiado com o incentivo de que trata o presente edital **não poderá cumular** esse incentivo com o incentivo a veteranos, novatos, funcionários, PROUNI, UNIPOA, Educa mais Brasil, Bolsas da **Faculdade São Francisco de Assis** e FIES.

10º – O acadêmico beneficiado com o incentivo de que trata o presente edital **poderá cumular** esse incentivo com o incentivo social da **Faculdade São Francisco de Assis**, para rematrículas, para novatos, convênios, familiares e amigos.

11º – Casos omissos e não previstos serão deliberados pela direção da **Faculdade São Francisco de Assis**.

Porto Alegre, 02 de janeiro de 2017.